

Lei N° 435, de 27 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 028/2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tocantins e dá outras providências.

APROVADO (A)
em 26/11/2009
Márcio Pereira
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tocantins diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- O Conselho Municipal é órgão de assessoramento voluntário e poderá ser constituído por representantes do poder executivo, de associações de moradores, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, polícia militar e outros, desde que atendam ao chamado governamental para coparticipar com as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º - Fica o Poder do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 10 - Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I – recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências;
III - recursos oriundos de convênios;
IV - outros recursos que lhes sejam destinados.

Art.11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº226, de 04 de março de 1980.

Tocantins, 22 de outubro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº028/2009

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Senhores vereadores, submetemos a apreciação de V.Ex^{as}. o projeto de lei que tem por objetivo a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, encarregada de coordenar todas as ações de defesa civil no Município de Tocantins.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Salienta-se, que o COMDEC deverá propor-se a prevenir, socorrer, reconstruir, evitar e minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, que por ventura vierem a ocorrer em nosso Município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Tocantins, 22 de outubro de 2009.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins